

### RUBENS BOMTEMPO

**PAULO MUSTRANGI** 

**LUCIANE MARTINS BESSA BOMTEMPO** ecretária-Chefe de Gabin

**MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA** 

**PAULO ROBERTO PATULÉA** Secretário de Fazenda

**ALMIR SCHMIDT** 

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**ÁUREA GONÇALVES DA SILVA** Controladora-Gera

VALESCA DE OLIVEIRA GONÇALVES

Secretária de Assistência Socia Habitação e Regularização Fundiária

**RAFAEL JOSÉ SIMÃO** 

Secretário de Proteção e Defesa Civil (interino)

**RAFAEL JOSÉ SIMÃO** Secretário de Desenvolvimento Econômico

**CECÍLIA PINHEIRO RIBEIRO** 

Secretária de Educação **VYRNA JACOMO DE ABREU NUNES** 

Secretária de Obras

**ELIAS CABRAL DA PONTE MONTES** 

o de Servicos, Segurança e Ordem Púb

CARLOS ALBERTO MUNIZ

MARCUS ANTÔNIO CURVELO DA SILVA

**JEFERSON GOMES DE ANDRADE** 

**MARCUS VINICIUS DE SÃO THIAGO** 

SILVIA ARANTES GUEDON

THIAGO DE MORAIS FRANÇA

Secretário de Esportes, Promoção da Sa Juventude, Idoso e Lazer

**MARCIA SCHANUEL BASTOS** 

Secretária da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Doenças Raras

**THAIS JUSTEN GOMES** Secretária de Direitos e Políticas para as Mulheres

**DIANA ILIESCU** 

Presidente do Instituto Municipal de Cultura

**DANIELA CURIONI DE BARROS** 

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL** Diretor-Presidente do INPAS

> **ERICA CARINE LELIS DA SILVA** Diretora-Presidente da Comde

**DIOGO CEZAR ESTEVES DE ARAUJO** 



Criado pelo Decreto n.º 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto n.º 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser entregues por ofício ou através do gapdo@petropolis.rj.gov.br, até às 15h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9325/2246.9348.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30.

Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60

**Preços para publicações** — Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social

Assinaturas – Informações 2246.9352

Venda – Banca do Marchese

Banca do Amaral (em frente ao Cefet) Banca do Arcádia (ao lado da Praça D. Pedro II)

www.petropolis.rj.gov.br



ANO XXXII - N.º 6886 - Quinta-feira, 11 de abril de 2024

internet

Reprodução







# PODER EXECUTIVO

# **Atos do Prefeito**

### DECRETO N.º 861 de 11 de abril de 2024

Dispõe sobre as contratações diretas, sem licitação, da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Petrópolis, nos termos previstos na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, consolida a regulamentação da matéria em âmbito local.

O Prefeito do Município de Petrópolis, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas, respectivamente, no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal e no art. 34, I, "f", da Lei Orgânica Municipal, regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Petrópolis.

CONSIDERANDO que, no dia 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei Federal n.º 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do disposto nos artigos 72 a 75 da referida Lei, para fins de sua aplicação plena no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Petrópolis;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso XXVII, do art. 22 c/c inciso II, do art. 30, todos da Constituição Federal; art. 30, do Decreto-Lei n.º 4.657/42 (LINDB) e, ainda, no entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da competência normativa suplementar dos Estados e Municípios, no tocante à disciplina sobre licitações e contratos administrativos (MC na ADI n.º 927/RS e ADI n.º 3.059/RS), torna-se indispensável que o Poder Executivo Municipal de Petrópolis aprofunde as reflexões a respeito da extensão das normas gerais contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e realize as devidas complementações normativas, tendo em vista a realidade da Administração Municipal.

DECRETA

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° – Este Decreto regulamenta os artigos 72 a 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõem sobre os procedimentos de contratações diretas, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Petrópolis.

- § 1° O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, as autarquias, as fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.
- § 2º Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016.
- Art. 2º Os órgãos e entidades contratantes deverão observar as normas gerais previstas na legislação federal e as normas específicas deste Decreto para a realização das contratações diretas sem licitação.
- § 1º Quando da execução de recursos decorrentes de transferências voluntárias da União ou do Estado, deverão ser observados os regramentos específicos do Concedente, com relação à aplicação do recurso transferido voluntariamente.
- § 2° Os regulamentos já editados pela União para execução da Lei n.º 14.133/21 poderão ser utilizados subsidiariamente quando não incompatíveis e naquilo que não for regrado por este Decreto, com fulcro no art. 187 da referida norma.

### CAPÍTULO II DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

### DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- Art. 3º O processo de contratação direta será aberto pelo órgão demandante e deverá ser instruído com os seguintes elementos:
  - I Documento de formalização da demanda;
- II Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência. Proieto Básico ou Proieto Executivo, quando for o caso;
- III Caracterização expressa, indicando o dispositivo legal no qual se enquadra a situação de dispensa ou inexigibilidade aplicável, observando-se o art. 73, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e o art. 337-E, do Decreto-Lei Federal n.º 2.848/40;
- IV Estimativa da despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
  - V Justificativa do preco:
  - VI Razão da escolha do contratado:

- VII Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação exigidos pela legislação e previstos no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- VIII Proposta assinada pelo fornecedor ou executante, com o detalhamento das condições da contratação e dos preços global e unitários;
- IX Consulta prévia à relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Petrópolis;
- X Indicação da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas;
  - XI Parecer Jurídico, se for o caso;
  - XII Parecer Técnico, se for o caso;
- XIII Minuta do Contrato, elaborada pelo órgão contratante, quando for o caso;
- XIV Autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação;
- § 1º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos será facultativa nos seguintes casos:
- I Dispensas de licitação previstas nos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- II Quando a simplicidade do objeto puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.
- § 2º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos será obrigatória nas hipóteses previstas nas alíneas "b", "c" e "f", do inciso IV, ambos do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- § 3º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, quando necessários, é de obrigação do órgão demandante.
- § 4º Salvo exceções, a pesquisa de preço exigida pelo inciso IV, do caput, deste artigo, será realizada pelo Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA) e deverá ser, preferencialmente, conforme um ou mais métodos previstos no art. 23, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, admitindo-se, excepcionalmente, que a exigência seja cumprida por meio de prova de compatibilidade do valor a ser contratado com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, no período de até um ano anterior à data da contratação, ou por outro meio idôneo.
- § 5º Admite-se, de forma excepcional e motivada, a dispensa parcial de comprovação da habilitação fiscal e trabalhista e a dispensa parcial ou integral da habilitação econômico-financeira, observando-se as disposições do inciso III, do art. 70, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e ressalvada a hipótese do art. 195, § 3º, da Constituição Federal pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social.
- Art. 4º Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, conforme o § 6º, do art. 82, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e observado o regulamento municipal a ser editado em Decreto próprio.

Parágrafo único – A Ata de Registro de Preços deverá ser divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

- Art. 5º Como primeiro ato para iniciar os processos de contratação direta, o setor competente, da unidade demandante, deve identificar suas necessidades e solicitar a aquisição de bens e/ou serviços e/ou contratação de obras para atender ao interesse público Municipal, por meio do documento de formalização da demanda e observada a disponibilidade orçamentária.
- $\S~1^{\rm o}$  A referida solicitação deverá conter, ao menos, os seguintes requisitos:
  - I Data da requisição;
  - II Nome do servidor responsável pela requisição;

- III Matrícula funcional ou CPF do responsável pela requisição;
- IV Departamento e/ou Setor responsável pela requisição:
- V Especificação pormenorizada do objeto e da respectiva quantidade a ser adquirida;
- VI Justificativa quanto à necessidade e à finalidade da aquisição do bem ou serviço;
  - VII Estimativa do valor total da aquisição;
- § 2º A referida solicitação poderá conter, ainda, os seguintes documentos anexos à requisição:
- I Orçamentos iniciais realizados pelo agente requerente;
- II Fotos, planilhas e/ou documentos para instruir o processo;
- Art. 6º Formalizada a demanda com os documentos que devem obrigatoriamente instruir o processo, os autos serão remetidos ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA), para que seja feita a pesquisa de preços.
- § 1º Após a realização da pesquisa de preços, com a juntada do mapa comparativo, os autos serão remetidos ao órgão solicitante para aprovação motivada do fornecedor selecionado.
- § 2º Caso a autoridade competente pela contratação não escolha o fornecedor indicado no mapa comparativo de preços, a decisão deverá ser justificada, com a indicação expressa das razões e das vantagens da contratação com o fornecedor por ele escolhido.
- Art. 7º Realizada a escolha do fornecedor, o órgão ou ente contratante irá analisar a capacidade técnica, jurídica, operacional, fiscal e financeira do fornecedor provisoriamente escolhido.

Parágrafo único – Em caso de desclassificação do vencedor provisório, poderá ocorrer o chamamento dos demais classificados, conforme a ordem de classificação em razão do menor valor apresentado.

- Art. 8º No caso de dispensa ou inexigibilidade, após a classificação definitiva do fornecedor, os autos devem seguir para a análise de juridicidade por parte da Procuradoria-Geral do Município ou assessoria jurídica do órgão requisitante e, posteriormente, serão remetidos para manifestação da unidade setorial de controle interno do órgão ou entidade responsável pela contratação.
- § 1º Em caso de inexistência de unidade setorial de controle interno, os autos deverão ser encaminhados à Controladoria Geral do Município para manifestação.
- § 2º Após pronunciamento do controle interno competente, o feito será devolvido ao órgão ou entidade responsável pela contratação para adoção das providências necessárias à formalização do contrato administrativo ou instrumento correlato, bem como, para o lançamento dos dados do contrato e para as publicações obrigatórias.
- Art. 9° Ficam dispensados de análise jurídica os processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador-Geral do Município, nos termos do § 5°, do art. 53, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- Art. 10 Concluída a fase de seleção e classificação, compete ao Prefeito Municipal de Petrópolis autorizar as contratações diretas, ressalvadas as despesas provenientes de fundos especiais instituídos por lei própria.
- § 1º Na administração indireta, a competência de que trata o caput deste artigo incumbe aos dirigentes das respectivas entidades.
- §  $2^{\circ}$  Compete, ainda, às autoridades referidas no caput e no §  $1^{\circ}$  deste artigo:
  - I Autorizar a contratação;
- II Sanear, anular e revogar procedimentos administrativos de contratações diretas;
  - III Aplicar penalidades aos contratados;
- IV Decidir recursos administrativos, quando for o caso:
- V Assinar e extinguir contratos por qualquer mejo juridicamente admitido:

- VI Autorizar alterações contratuais;
- VII Autorizar repactuações contratuais.
- § 3º As competências elencadas no § 2º podem ser delegadas pelo Prefeito aos secretários municipais e à superintendência do setor de licitações.
- Art. 11 Autorizada a contratação, o empenho será realizado pelo ordenador de despesa do órgão solicitante.
- § 1º Após o empenho, o setor de compras do Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA), irá emitir a nota de serviço ou compra, nos casos em que se aplica.
- § 2º No caso de termo de contratação, sua lavratura será realizada no Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA), pelo setor responsável.
- § 3º Realizada a formalização da contratação, as publicações oficiais serão realizadas pelo setor responsável do Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA).
- Art. 12 No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou instrumento substitutivo, como condição indispensável para a eficácia do ato, observado o art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- § 1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência, efetivamente demonstrada e justificada, terão eficácia a partir de sua assinatura, mas deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.
- § 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.
- Art. 13 Quando o instrumento do contrato for substituído, a critério do órgão ou entidade contratante, nas hipóteses do art. 95, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o instrumento hábil substitutivo deverá dispor, no que couber, sobre as cláusulas necessárias dispostas no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou fazer menção ao respectivo Termo de Referência ou Projeto Básico que contenha essas cláusulas, com citação do número do Processo Administrativo que autorizou a contratação.

### Seção II DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- Art. 14 As hipóteses previstas no art. 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competicão.
- § 1º Para fins do disposto no inciso I, do caput, do artigo 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.
- § 2° Para fins do disposto no inciso II, do caput, do artigo 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e continua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.
- § 3º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III, do caput, do art. 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade, aliado à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

- I Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;
- II É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.
- § 4° Nas contratações com fundamento no inciso V, do caput, do art. 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021 – aquisição ou locação de imóveis – devem ser observados os seguintes requisitos
- I Justificativa fundamentada acerca das razões pelas quais as características das instalações e/ou da localização do imóvel o tornam singular, único apto a satisfazer a necessidade da Administração Pública Municipal:
- II Certificação, pelo setor competente, da inexistência de imóveis públicos municipais vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III Laudo de avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização e às normas de acessibilidade e segurança pertinentes, e do prazo de amortização dos investimentos
- IV Nos casos de aquisição ou venda de bens imóveis, deve ser observada a necessidade de autorização legislativa, nos moldes da Lei Orgânica Municipal.
- Art. 15 Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1°, do art. 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- Art. 16 O Estudo Técnico Preliminar voltado às contratações por inexigibilidade de licitação deverá conter a prévia definição da necessidade administrativa e conter a análise sobre a inexistência de outras soluções no mercado que sejam aptas a atender a demanda.
- Art. 17 É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único - Em caráter excepcional, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

### Seção III DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- Art. 18 Os processos de dispensa de licitação deverão conter a documentação prevista no art. 3º deste Decreto, além da justificativa acerca do enquadramento na hipótese de dispensa prevista no art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- § 1º Nas dispensas de licitação em razão do valor, previstas nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o processo deverá ser instruído também com o ateste do gestor da contratação acerca da observância dos parâmetros fixados para o somatório das despesas previstos no art. 75, § 1°, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a fim de evitar o fracionamento.
- § 2° Considera-se "ramo de atividade" a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.
- § 3° Os valores referidos nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.
- § 4° O disposto no § 1° deste artigo, isto é, a limitação de compras e serviços fracionados, não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

#### ANEXO I - CHECK LIST

PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – EM RAZÃO DO VALOR (Art. 75, Incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021)

O feito deverá ser instruído, no mínimo, com os elementos abaixo especificados, em consonância com a legislacão vigente: Item Descrição

- . Formalização por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.
- \*As folhas dos processos deverão, além de identificar o n.º do processo, serem numeradas de forma sequencial e crescente, obedecida à sua ordem cronológica, com a devida identificação do servidor (matrícula, nome legível e assinatura) responsável pelo ato.
- 02...... Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.
- 03... . Caracterização expressa, indicando o dispositivo legal no qual se enquadra a situação de dispensa, observando-se o art. 73 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e o art. 337-E do Decreto-Lei Federal n.º 2.848/40.
- . Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021: \*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os precos constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto (...).
- 05 ..... Justificativa de preço.
  - \* Nas hipóteses de dispensa de licitação com fundamento nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021, serão, preferencialmente, precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do obieto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
- 06..... Razão da escolha do contratado.
- . Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação exigidos pela legislação e previstos no termo de referência ou projeto básico
- 08...... Proposta assinada pelo fornecedor ou executante, com o detalhamento das condições da contratação e dos preços alobal e unitários
- 09...... Consulta prévia à relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Petrópolis
- . Indicação da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas \*Observadas as corretas classificações orçamentárias.
- . Ateste do gestor da contratação acerca da observância dos parâmetros fixados para o somatório das despesas previstos no art. 75, § 1°, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a fim de evitar o fracionamento.
- 12... Parecer jurídico, se for o caso
- 13.... . Parecer técnico, se for o caso.
- . Minuta do contrato, elaborada pelo órgão contratante, quando for o caso.
- . Autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação.
  - \*O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determina o parágrafo único, do art. 72, da Lei n.º 14.133/21.
- 16 ..... Nota de empenho
- . Termo de Contrato lavrado, se for o caso
  - \*Quando o instrumento do contrato for substituído, a critério do órgão ou entidade con-tratante, nas hipóteses do art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o instrumento hábil substitutivo deverá dispor, no que couber, sobre as cláusulas necessárias dispostas no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou fazer menção ao respectivo Termo de Referência ou Projeto Básico que contenha essas cláusulas, com citação do número do Processo Administrativo que autorizou a contratação.
- . Comprovação da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato ou instrumento substituto, como condição indispensável para a eficácia do ato, observado o art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 19...... Ato de designação de servidor (es) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

### NOTAS

- . Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, devem constar, ainda, nos autos: estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira, em observância ao disposto no art. 16, incisos I e II, da LC n.º 101/2022.
- 2. ...... Devem ser observadas, ainda, as demandas dispostas nas Deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ
- .. Toda a aquisição de equipamentos e programas de informática deve ser submetida à análise prévia do DETEC, em observância ao Decreto Municipal n.º 552/07.

### ANEXO II - CHECK LIST

PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – DEMAIS CASOS (Art. 75, Inciso III e seguintes, da Lei n.º 14.133/2021)

O feito deverá ser instruído, no mínimo, com os elementos abaixo especificados, em consonância com a legislação vigente:

### Item Descrição

- 01 ...... Formalização por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.
  - \*As folhas dos processos deverão, além de identificar o n.º do processo, serem numeradas de forma sequencial e crescente, obedecida à sua ordem cronológica, com a devida identificação do servidor (matrícula, nome legível e assinatura) responsável pelo ato.
- 02...... Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.
- . Caracterização expressa, indicando o dispositivo legal no qual se enquadra a situação de dispensa, observando-se o art. 73 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e o art. 337-E do Decreto-Lei Federal n.º 2.848/40.
  - \* Na hipótese de dispensa de licitação com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021 emergência ou calamidade pública – incumbe ao setor requisitante apresentar também a devida caracterização da situação emergencial ou de calamidade pública, com a indicação do prejuízo caso a contratação não se efetive, bem como das razões pelas quais não é possível aguardar a instauração do regular processo licitatório.

de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, na forma do § 7°, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021, razão pela qual é possível a realização de sucessivas dispensas até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada, devidamente justificadas e limitadas aos valores expressos nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

- § 5º Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a contratação deverá ser feita, preferencialmente, com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da legislação federal pertinente.
- Art. 19 Nas hipóteses de dispensa de licitação com fundamento nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021, serão, preferencialmente, precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 20 – Na hipótese de dispensa de licitação com fundamento no inciso VIII, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021 – emergência ou calamidade pública – incumbe ao setor requisitante apresentar também a devida caracterização da situação emergencial ou de calamidade pública, com a indicação do prejuízo caso a contratação não se efetive, bem como, das razões pelas quais não é possível aguardar a instauração do regular processo licitatório.

Parágrafo único – Para os fins do inciso VIII, do caput, do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 daquela Lei, bem como, adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que, eventualmente, deram causa à situação emergencial.

# Seção IV **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 21 – O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Parágrafo único – Nos casos em que seja utilizado instrumento substitutivo ao contrato, o Termo de Referência deverá regulamentar a aplicação das sanções administrativas na forma da minuta-padrão de contrato adequada ao caso concreto.

### Seção V **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Art. 22 Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional poderão adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:
- I Contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I, do caput, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- II Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II, do caput, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- III Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes, do caput, do art. 75, Lei Federal n.º 14.133/2021, quando cabível;
- IV Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6°, do art. 82, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- § 1º Ato da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos e da Procuradoria Geral do Município regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

- \* Para os fins do inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 daquela Lei, bem como adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situação emergencial.
- 04...... Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021:
  \*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto (...)
- 05 ..... Justificativa de preço.
- 06 ..... Razão da escolha do contratado.
- 07...... Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação exigidos pela legislação e previstos no termo de referência ou projeto básico.
- 08...... Proposta assinada pelo fornecedor ou executante, com o detalhamento das condições da contratação e dos preços global e unitários.
- 09...... Consulta prévia à relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Petrópolis.
- Indicação da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas.
   \*observadas as corretas classificações orçamentárias.
- 11 ..... Parecer jurídico, se for o caso.
- 12 ..... Parecer técnico, se for o caso.
- 13...... Minuta do contrato, elaborada pelo órgão contratante, quando for o caso.
- 14...... Autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação.
  \*O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determina o parágrafo único, do art. 72, da Lei n.º 14.133/21.
- 15..... Nota de empenho.
- 16...... Termo de Contrato lavrado, se for o caso.
  - \*Quando o instrumento do contrato for substituído, a critério do órgão ou entidade contratante, nas hipóteses do art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o instrumento hábil substitutivo deverá dispor, no que couber, sobre as cláusulas necessárias dispostas no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou fazer menção ao respectivo Termo de Referência ou Projeto Básico que contenha essas cláusulas, com citação do número do Processo Administrativo que autorizou a contratação.
- 17...... Comprovação da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato ou instrumento substituto, como condição indispensável para a eficácia do ato, observado o art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 18...... Ato de designação de servidor (es) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

### NOTAS

- Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, devem constar, ainda, nos autos: estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira, em observância ao disposto no art. 16, incisos I e II, da LC n.º 101/2022
- Devem ser observadas, ainda, as demandas dispostas nas Deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ
- 3.......Toda a aquisição de equipamentos e programas de informática deve ser submetida à análise prévia do DETEC, em observância ao Decreto Municipal n.º 552/07

### ANEXO III – **CHECK LIST** PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 74, da Lei n.º 14.133/2021)

O feito deverá ser instruído, no mínimo, com os elementos abaixo especificados, em consonância com a legislação vigente: Item Descrição

- 01...... Formalização por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.
  - \*As folhas dos processos deverão, além de identificar o n.º do processo, serem numeradas de forma sequencial e crescente, obedecida à sua ordem cronológica, com a devida identificação do servidor (matrícula, nome legível e assinatura) responsável pelo ato.
- 02...... Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.
  - \*O Estudo Técnico Preliminar voltado às contratações por inexigibilidade de licitação deverá conter a prévia definição da necessidade administrativa e conter a análise sobre a inexistência de outras soluções no mercado que sejam aptas a atender a demanda.
- 03...... Caracterização expressa, indicando o dispositivo legal no qual se enquadra a situação de dispensa, observando-se o art. 73 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e o art. 337-E do Decreto-Lei Federal n.º 2.848/40.
  - \* As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competicão.
  - \* É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.
  - \* Em caráter excepcional, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.
  - 03.1 Para fins do disposto no inciso I, do caput, do artigo 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.
- \*Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1°, do art. 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

- § 2º A utilização do sistema de dispensa eletrônica poderá ocorrer a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º deste artigo.
- Art. 23 A Secretaria Municipal de Administração e de Recursos Humanos, em ato conjunto com a Procuradoria Geral do Município, compete:
- I Expedir, quando necessário, normas complementares à fiel execução do regulamento constante deste Decreto;
- II Dirimir os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto.
- Art. 24 Os processos de contratação direta deverão ser instruídos, no mínimo, com os elementos relacionados nos Anexos I. II e III. deste Decreto.

Art. 25 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Decreto n.º 534, de 26 de junho de 2023.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 11 de abril de 2024

# RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

# MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA

Procurador-Geral

ASSINATURAS (2246.9354)

- 03.2 Para fins do disposto no inciso II, do caput, do artigo 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.
- As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III, do caput, do art. 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para que 03.3 fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade, aliado à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:
  - I Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;
  - $II-\acute{E}$  vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.
- 03.4 Nas contratações com fundamento no inciso V, do caput, do art. 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021 aquisição ou locação de imóveis - devem ser observados os seguintes requisitos:
  - I Justificativa fundamentada acerca das razões pelas quais as características das instalações e/ou da localização do imóvel o tornam singular, único apto a satisfazer a necessidade da Administração Pública Municipal:
  - II Certificação, pelo setor competente, da inexistência de imóveis públicos municipais vagos e disponíveis que atendam ao objeto.
  - III Laudo de avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização e às normas de acessibilidade e segurança pertinentes, e do prazo de amortização dos investimentos;
  - IV Nos casos de aquisição ou venda de bens imóveis, deve ser observada a necessidade de autorização legislativa, nos moldes da Lei Orgânica Municipal
- 04..... Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021: \*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto (...)
- 05 ..... Justificativa de preço
- 06..... Razão da escolha do contratado.
- 07 ...... Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação exigidos pela legislação e previstos no termo de referência ou projeto básico.
- . Proposta assinada pelo fornecedor ou executante, com o detalhamento das condições da contratação e dos preços 08... alobal e unitários
- 09. . Consulta prévia à relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Petrópolis
- . Indicação da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas \*observadas as corretas classificações orçamentárias.
- 11 ..... Parecer jurídico, se for o caso.
- .. Parecer técnico, se for o caso.
- ... Minuta do contrato, elaborada pelo órgão contratante, quando for o caso.
- . Autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação. \*O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determina o parágrafo único, do art. 72, da Lei n.º 14.133/21.
- 15 ..... Nota de empenho.
- . Termo de Contrato lavrado, se for o caso.
  - \*Quando o instrumento do contrato for substituído, a critério do órgão ou entidade contratante, nas hipóteses do art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021. o instrumento hábil substitutivo deverá dispor, no que couber, sobre as cláusulas necessárias dispostas no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou fazer menção ao respectivo Termo de Referência ou Projeto Básico que contenha essas cláusulas, com citação do número do Processo Administrativo que autorizou a contratação.
- 17...... Comprovação da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato ou instrumento substituto, como condição indispensável para a eficácia do ato, observado o art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/21.
- . Ato de designação de servidor (es) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado

### NOTAS

- . Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeicoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, devem constar, ainda, nos autos: estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira, em observância ao disposto no art. 16, incisos I e II, da LC n.º 101/2022.
- 2. ...... Devem ser observadas, ainda, as demandas dispostas nas Deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ.
- Toda a aquisição de equipamentos e programas de informática deve ser submetida à análise prévia do DETEC, em observância ao Decreto Municipal n.º 552/07.

### PORTARIA N.º 3.029 de 11 de abril de 2024

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR, a pedido, LEONARDO FERREIRA PA-CHECO DALCERO, matrícula n.º 24780-4, do Cargo de Direção e Assessoramento Superior de Assessor Técnico Jurídico da Secretaria de Assistência Social Habitação e Regularização Fundiária, símbolo DAS-3, a partir de 05/04/2024.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 11 de abril de 2024.

#### **RUBENS BOMTEMPO**

Prefeito

### PORTARIA N.º 3.030 de 11 de abril de 2024

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR PRISCILA LISBOA BASTOS, matrícula n.º 24876-2, do Cargo de Direção e Assessoramento Superior de Diretor do Departamento de Receitas, da Secretaria de Fazenda, símbolo DAS 2, a partir de 01/04/2024

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 11 de abril de 2024.

### **RUBENS BOMTEMPO**

Prefeito

#### PORTARIA N.º 3.031 de 11 de abril de 2024

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DISPENSAR MARCO AURÉLIO TEIXEIRA DE ALMEI-DA, matrícula n.º 22191-0, da Função Gratificada de Chefe da Divisão de Execução Orçamentária, na Secretaria de da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária, símbolo FG-1, a partir de 06/04/2024.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 11 de abril de 2024.

# RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

### PORTARIA N.º 3.032 de 11 de abril de 2024

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR, os servidores relacionados abaixo, de exercerem o Cargo de Direção e Assessoramento Superior, da Secretaria de Saúde, a partir de 01/04/2024.

- GERALDO LOPES DE MENEZES, matrícula n.º 8416. Diretor Geral do Hospital Municipal Nelson de Sá Earp, símbolo DAS-1, a partir de 01/04/2024;
- JOSE ALEXANDRE CARVALHO CUNHA, matrícula n.º 8435, Diretor Administrativo do Hospital Municipal Nelson de Sá Earp, símbolo DAS-2,

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 11 de abril de 2024.

### **RUBENS BOMTEMPO**

Prefeito

# PORTARIA N.º 3.033 de 11 de abril de 2024

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DISPENSAR, os servidores relacionados abaixo, de exercerem a Função Gratificada, da Secretaria de Saúde, a partir de 05/04/2024.

- CÁTIA REGINA SILVA PINTO, matrícula n.º 4508, Encarregado de Unidade Básica de Saúde – Alto da Serra símbolo FG-4:
- CLÁUDIA CARVALHO RESPEITA DA MOTTA, matrícula n.º 3816, Superintendente de Atenção à Saúde, símbolo FASD;
- LUANA DE SOUZA LOPES MELLO, matrícula n.º 8082, Diretor do Departamento de Atenção Básica, símbolo FASG.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 11 de abril de 2024.

### **RUBENS BOMTEMPO**

Prefeito

### PORTARIA N.º 3.034 de 11 de abril de 2024

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

SUBSTITUIR Fernando Rossi Moutinho por DEISE MARIA CORRÊA GOETTNAUER, como membro titular e, Rosária Leontina da Silva por CAMILA CRISTINA EIRAS DOS REIS SOARES, como membro suplente, representantes da Secretaria de Educação, junto ao CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO NATURAL E CULTURAL (COMPNAC)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 11 de abril de 2024.

#### **RUBENS BOMTEMPO**

Prefeito

#### PORTARIA N.º 3.035 de 11 de abril de 2024

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c a de n.º 7.512/2017, os servidores relacionados abaixo, para exercerem o Cargo de Direção e Assessoramento Superior, na Secretaria de Saúde:

- CÁTIA REGINA SILVA PINTO, matrícula n.º 4508, Diretor do Departamento de Atenção Básica, símbolo FASG;
- LUANA DE SOUZA LOPES MELLO, matrícula n.º 8082, Superintendente de Atenção à Saúde, símbolo FASD;

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 11 de abril de 2024.

### **RUBENS BOMTEMPO**

Prefeito

### PORTARIA N.º 3.036 de 11 de abril de 2024

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c a de n.º 7.556/2017, para exercerem Função Gratificada, na Secretaria de Educação, os servidores relacionados abaixo:

- RAQUEL CRISTINA COELHO GUIMARÃES, matrícula n.º 25010-4, Diretor Adjunto, Unidade Escolar com mais de 400 (quatrocentos) alunos, no Liceu Municipal Carlos Chagas Filho, a partir de 05/04/2024;
- EUZEBIA MOREIRA SANT'ANA, matrícula n.º 24049-4, Diretor Geral, Unidade Escolar com menos de 400 (quatrocentos) alunos, no CEI Irineu Marinho, a partir de 01/04/2024.
- CRISTIANE MIARI DA ROCHA, matrícula n.º 23977-1, Orientador Escolar, no CEI Juraci Pinto do Amaral, a partir de 03/04/2024.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 11 de abril de 2024.

# RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

### PORTARIA N.º 3.037 de 11 de abril de 2024

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c a de n.º 7.510/2017 e 8.380/2022, CÉSAR AUGUSTO RAMOS, matrícula n.º 22693-9, para responder pelo Cargo de Direção e Assessoramento Superior de Assessor Técnico Operacional e Logístico, da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária, símbolo DAS-3, durante o impedimento da titular, pelo período de 08/03/2024 a 03/09/2024.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 11 de abril de 2024.

### **RUBENS BOMTEMPO**

Prefeito

#### PORTARIA N.º 3.038 de 11 de abril de 2024

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c a de n.º 7.512/2017, LEONARDO CERQUEIRA DE OLIVEIRA, matrícula n.º 23697-7, para responder pelo Cargo de Direção e Assessoramento Superior de Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, do Instituto Municipal de Cultura, no Instituto Municipal de Cultura, símbolo DAS-2, durante o impedimento da titular, pelo período de 15/04/2024 a 15/05/2024.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 11 de abril de 2024.

#### **RUBENS BOMTEMPO**

Prefeito

#### PORTARIA N.º 3.039 de 11 de abril de 2024

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c a de n.º 7.510/2017, os servidores relacionados abaixo, para exercerem o Cargo de Direção e Assessoramento Superior, na Secretaria de Fazenda, a partir de 01/04/2024.

- GUSTAVO MASSI LEÃO, Diretor do Departamento de Receitas. símbolo DAS-2.
- PRISCILA LISBOA BASTOS, matrícula n.º 24876-2, Assessor de Análise de Procedimentos Tributários, símbolo DAS-4;

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 11 de abril de 2024.

#### **RUBENS BOMTEMPO**

Prefeito

### PORTARIA N.º 3.040 de 11 de abril de 2024

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c a de n.º 7.512/2017, JOSÉ ALEXANDRE CARVALHO CUNHA, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento Superior de Diretor Geral do Hospital Municipal Nelson de Sá Earp, na Secretaria de Saúde, símbolo DAS-1, a partir de 01/04/2024.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 11 de abril de 2024.

### **RUBENS BOMTEMPO**

Prefeito

### PORTARIA N.º 3.041 de 11 de abril de 2024

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c a de n.º 7.512/2017, JOSÉ RICARDO DA COSTA DIAS, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento Superior de Diretor Administrativo do Hospital Municipal Nelson de Sá Earp, na Secretaria de Saúde, símbolo DAS-2, a partir de 01/04/2024.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 11 de abril de 2024.

## **RUBENS BOMTEMPO**

Prefeito

# PORTARIA N.º 3.042 de 11 de abril de 2024

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c a Lei n.º 7.510/2017, SENI ANTÔNIO RIPPEL JÚNIOR, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento Superior de Assessor Especial de Administração Financeira, da Controladoria Geral, símbolo DAS-3, a partir de 01/04/2024.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 11 de abril de 2024.

### **RUBENS BOMTEMPO**

Prefeito

### PORTARIA N.º 3.043 de 11 de abril de 2024

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c a de n.º 7.510/2017 e 8.380/2022, THAIANA MUSSEL KARL, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento Superior de Assessor Técnico Jurídico, da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária, símbolo DAS-3, a partir de 05/04/2024.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 11 de abril de 2024.

#### **RUBENS BOMTEMPO**

Prefeito

### PORTARIA N.º 3.044 de 11 de abril de 2024

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c a de n.º 7.510/2017 e 8.380/2022, MARCO AURÉLIO TEIXEI-RA DE ALMEIDA, matrícula n.º 22191-0 para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento Superior de Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira, da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária, símbolo DAS-2, a partir de 06/04/2024.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 11 de abril de 2024.

# RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

# Secretário de Planejamento e Orçamento

DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES SETOR DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

PROCESSO INDEFERIDO 064305/23.

PROCESSOS DEFERIDOS 052207/17; 047229/17; 004938/24; 015335/19; 047390/21.

### DESPACHO INTERLOCUTÓRIO N.º 06

em 21 de março de 2024

032534/19; 000147/11; 017626/22; 025620/22; 011507/24; 013626/21; 020559/23; 062943/23; 005492/24; 000881/24; 009445/95; 004092/24; 049614/23; 002840/22; 054487/23; 048740/21; 005270/23; 012885/24; 012197/24; 008425/24; 012394/24: 009139/24: 013117/08: 015121/23: 031889/20: 006954/24: 014853/05: 011629/24: 012242/24; 010587/24; 011484/24; 019849/21; 011981/24; 036613/23; 035298/20; 011011/24; 027431/22; 004014/24; 004728/21; 044482/23; 063172/23; 062980/23; 005406/24; 004130/24; 012317/24; 045458/23; 033288/19; 011337/12; 058123/23; 004834/24; 009162/24; 003870/24; 040011/20; 010623/24; 053259/22; 004379/24; 011476/24; 012959/24; 009085/24; 002602/24; 011108/14; 035739/20; 004845/24; 050442/23; 001643/22; 012695/24; 053963/23; 015991/98; 012680/79; 050440/23; 047373/23; 008789/24; 004828/22; 008121/22; 037614/23; 003380/23; 063328/22; 015636/21; 014682/05; 028410/04.

Compareça o requerente a esta Secretaria para ciência e/ou cumprir exigências no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual o processo será arquivado conforme disposto no artigo 43 do Decreto 716/96.

# JEFERSON GOMES DE ANDRADE

Secretário de Planejamento e Orçamento

# Secretaria de Governo

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Ficam convocados os membros do Conselho Municipal de Política Agrícola e Fundiária Compaf, para a reunião ordinária, a ser realizada no dia 12 de abril de 2024, sexta-feira às 14h, na sala de Reuniões da Emater, localizada na Estrada União Industria n.º 9700, Itaipava, Petrópolis/RJ, com a pauta indicada abaixo:

- 1) Aprovação da Ata da reunião anterior.
- 2) Detalhamento da planilha de gastos do **FUNDAGRO**
- 3) Apresentação dos trabalhos realizados pela FIOCRUZ (Palácio Itaboraí) nas áreas rurais de Petrópolis
- 4) Assuntos Gerais

JOSE MAURICIO SOARES DA SILVA Suplente do Presidente do COMPAF

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### RESOLUÇÃO N.º 006 de 03 d abril de 2024

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Petrópolis no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 5.445 de 04 de dezembro de 1998, alterada por lei Municipal no 5.988, de 26 de junho de 2003, e considerando o Decreto n.º 137, d 08 de agosto de 2013.

CONSIDERANDO, a aprovação em plenária r unida ordinariamente.

### RESOLVE.

Art. 1. APROVAR a prestação de Contas Anual de Gestão de Liberação TCE/RJ 277/17, referente à 2023".

Art.2· Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Petrópolis, 03 d abril de 2024.

**CARLOS JORGE GUIMARÃES** Presidente do CMAS

# Secretaria de Turismo

### **BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 02/2024**

PROCESSO N.º 9869/2024. OBJETO: STAND -MTM. Ficam nomeadas a servidora EVANY RITA NOEL CARVALHO, matrícula n.º 24260-8 para ser a gestora de contrato e a servidora DALVA DE OLIVEIRA RIBEIRO, matrícula n.º 24701-4 para ser a fiscal de contrato do presente processo administrativo.

PROCESSO N.º 9869/2024 OBJETO: STAND - MTM. A Secretária de Turismo, no uso de suas atribuições legais. com fulcro no Art. 74,I, da Lei n.º 14.133/2021 RATIFICA A DISPENSA DA LICITAÇÃO, conforme Parecer da Assessoria Jurídica e demais justificativas e fundamentações relatadas nos autos, para contratação de empresa BBC Eventos LTDA - CNPJ: 13.916.553/0001-30 para participação do Município de Petrópolis na Feira de Turismo MTM – Minas Travel Market no valor total de R\$ 9,500,00 ( (nove mil e quinhentos reais) - Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. PROCESSO N.º 9869/2024. CONTRATADA: BBC Eventos LTDA -CNPJ: 13.916.553/0001-30. OBJETO: Cessão por parte da Contratada de um espaço de exposição com 6m², para participação da Contratante na 1ª edição do Minas Travel Market. Fundamentação legal: Art. 74, I, da Lei n.º 14.133/2021. Valor: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais). Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR. Vigência: 20/03/2024 a 28/04/2024

PROCESSO N.º 13984/2024 OBJETO: PERMISSÃO DE USO - PALÁCIO DE CRISTAL - EVENTO: FESTIVAL DO CHOCOLATE, Ficam nomeadas a servidora NATÁLIA TAVARES MONTEIRO, matrícula n.º 24933-5 para ser a gestora de contrato e FÁTIMA REGINA BAUER, matrícula n.º 23729-9 para ser a fiscal de contrato do presente processo administrativo.

PROCESSO N.º 14890/2024. OBJETO: PERMISSÃO DE USO - PALÁCIO DE CRISTAL - EVENTO: O CANTO DAS MARIAS. Ficam nomeados: o servidor MARCO AURÉLIO MAUL DE CARVALHO, matrícula n.º 24932- para ser o gestor de contrato e NATÁLIA TAVARES MONTEIRO, matrícula n.º 24933-5 para ser a fiscal de contrato do presente processo administrativo.

### SILVIA GUÉDON

Secretária de Turismo

# **INPAS**

#### PORTARIA N.º 158 de 05 de abril de 2024

O Diretor-presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis - INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15,

#### RESOLVE

Art. 1º - Aposentar por tempo de Contribuição, nos termos do art. 40, § 1°, inciso III, alínea "a" com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03 c/c art. 4°, 89° da Emenda Constitucional n.º 109/19. ALBA GABRIELA CARVALHO DO CARMO DE CASTRO SOUZA, matrícula n.º 186007, no cargo de Professora, Nível: P4C do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis.

Art. 2° – Fixar a remuneração mensal em R\$ 4.663,15 (quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e quinze centavos).

Art. 3° - O reajuste do benefício reger-se-á na forma do disposto no art. 15 da Lei n.º 10.887/04.

Art.4.° – A servidora integra o Plano Financeiro nos termos do art. 1°, inciso II da Lei n.º 7.765/19.

Art. 5° – Esta Portaria entra em vigor em 01/05/2024. (Processo n.º 1575/2023)

Petrópolis, 05 de abril de 2024

### **CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL**

Diretor-presidente

### PORTARIA N.º 159 de 05 de abril de 2024

O Diretor-presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15,

Art. 1º - Aposentar por tempo de contribuição, nos termos do art. 6°, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c §5º do art.40 da Constituição Federal c/c art. 4°, § 9° da Emenda Constitucional n.º 103/19, CARLA CRISTINA ZAINOTTE TABOADA RONCONI, matrícula n.º 149195, Professora - Nível:P5C do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis.

Art. 2° – Fixar a remuneração mensal em R\$ 5.461,31 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos), Art.3.º – A servidora integra o Plano Financeiro nos termos do art. 1°, inciso I da Lei n.º 7.765/19.

Art. 4.° – Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/05/2024. (Processo n.º 00484/2024)

Petrópolis, 05 de abril de 2024.

### **CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL**

Diretor-presidente

#### PORTARIA N.º 160 de 05 de abril de 2024

O Diretor-presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15, resolve

MANDAR contar nos termos do art. 201, § 9º da Constituição Federal, o tempo de contribuição de CRIS-TIANELL FERREIRA ZARLOTTI DA COSTA matrícula nº 216674, Educadora de Educação Infantil do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis, conforme discriminado na Certidão de Tempo de Contribuição, emitida em 14/03/2024 pelo Instituto Nacional de Seguro Social, protocolo n.º 17024040.1.00552/24-2 perfazendo um total de 9.210 (nove mil, duzentos e dez) dias em nome da requerente, referentes aos períodos abaixo discriminados:

- 02/06/1986 a 13/09/1986.
- 09/10/1986 a 09/11/2006.
- 01/03/2008 a 31/07/2010.
- 01/08/2010 a 31/12/2010
- 03/01/2011 a 14/01/2013.

(Processo n.º 423/2024)

Petrópolis, 05 de abril de 2024

### **CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL**

Diretor-presidente

### PORTARIA N.º 161 de 05 de abril de 2024

O Diretor-presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15,

#### RESOLVE

Art. 1° – Aposentar por tempo de Contribuição, nos termos do art. 40, § 1°, inciso III, alínea "a" com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03 c/c art. 4º, §9º da Emenda Constitucional n.º 109/19, CRISTIANELI FERREIRA ZARLOTTI DA COSTA, matrícula n.º 216674, no cargo de Educadora de Educação Infantil, Nível: AEI3A do Ouadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis.

Art. 2º - Fixar a remuneração mensal em R\$ 2.104.68 (dois mil, cento e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Art. 3° – O reajuste do benefício reger-se-á na forma do disposto no art. 15 da Lei n.º 10.887/04.

Art.4.° – A servidora integra o Plano Financeiro nos termos do art. 1°, inciso II da Lei n.º 7.765/19.

Art. 5° – Esta Portaria entra em vigor em 01/05/2024. (Processo n.º 423/2024)

Petrópolis, 05 de abril de 2024.

### **CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL**

Diretor-presidente

### PORTARIA N.º 162 de 05 de abril de 2024

O Diretor-presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15, resolve

DESIGNAR JORGE FELIPE PICCOLI CARDOSO, matrícula n.º 1160--6, para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato de prestação de servicos, em cumprimento a cláusula terceira, alínea "b" do contrato lavrado no Livro n.º 15, Termo n.º 22/2024, Folhas 85 a 91. (Processo n.º 447/2024)

Petrópolis, 05 de abril de 2024.

# **CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL**

Diretor-presidente

### PORTARIA N.º 163 de 08 de abril de 2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15, resolve

MANDAR contar nos termos do art. 201, § 9° da Constituição Federal, o tempo de contribuição de MARCIA APARECIDA BINOTTI, matrícula n.º 4901, Médica do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis, conforme discriminado na Certidão de Tempo de Contribuição, emitida em 07/01/2019 pelo Instituto Nacional de Seguro Social, protocolo n.º 17024040.1.00026/16-8 perfazendo um total de 2.584 (dois mil, quinhentos e oitenta e quatro) dias em nome da requerente, referentes aos períodos abaixo discriminados:

- 23/06/1981 a 14/08/1981;
- 21/03/1989 a 31/05/1990.
- 01/09/1990 a 30/08/1991;
- 01/03/1993 a 01/01/1995;
- 02/09/1998 a 31/10/1999;
- 01/11/1999 a 25/07/2001.

(Processo n.º 1904/2023)

Petrópolis, 08 de abril de 2024.

### **CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL**

Diretor-Presidente

### PORTARIA N.º 164 de 08 de abril de 2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15,

### RESOLVE

Art. 1º – Aposentar por tempo de contribuição, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional n.º 103/19, MÁRCIA APARECIDA BINOTTI, matrícula n.º 4901, Médica – Nível: SO3S do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis.

Art. 2° – Fixar a remuneração mensal em R\$ 4.032,60 (quatro mil, trinta e dois reais e sessenta centavos.

Art.3. $^{\circ}$  – A servidora integra o Plano Financeiro nos termos do art. 1 $^{\circ}$ , inciso I da Lei n. $^{\circ}$  7.765/19.

Art. 4.° – Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/05/2024. (Processo n.º 01904/2024)

Petrópolis, 08 de abril de 2024

### CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL

Diretor-Presidente

### PORTARIA N.º 165 de 08 de abril de 2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15,

### RESOLVE

Art. 1° – Aposentar por idade, nos termos do art. 40, § 1°, inciso III, alínea "b" com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03 c/c art. 4°, § 9° da Emenda Constitucional n.º 103/19 MARCIA VAZ FERNANDES, matrícula n.º 172987, Cozinheira – Nível: ZC4B do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis.

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 1.670,97 (hum mil, seiscentos e setenta reais e noventa e sete centavos).

Art. 3° – O reajuste do benefício reger-se-á na forma do disposto no art. 15 da Lei n.º 10.887/04.

Art.4.° – A servidora integra o Plano Financeiro nos termos do art. 1°, inciso I da Lei n.° 7.765/19.

Art. 5° – Esta Portaria entra em vigor em 01/05/2024. (Processo n.º 0262/2024)

Petrópolis, 08 de abril de 2024.

### CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL

Diretor-Presidente

### PORTARIA N.º 166 de 08 de abril de 2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15,

RESOLVE mandar contar nos termos do art. 201, § 9º da Constituição Federal, o tempo de contribuição de RITA DE CASSIA ALEIXO RIBEIRO, matrícula n.º 4491, Auxiliar de Enfermagem do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis, conforme discriminado na Certidão de Tempo de Contribuição, emitida em 25/09/2023 pelo Instituto Nacional de Seguro Social, protocolo n.º 17023060.1.00290/23-1 perfazendo um total de 3.176 (três mil, cento e setenta e seis) dias em nome da requerente, referentes aos períodos abaixo discriminados:

- 08/08/1978 à 01/09/1983.
- 09/04/1984 à 11/04/1984.
- 15/10/1984 à 14/07/1986.
- 19/03/1987 à 12/06/1987.
- 05/10/1987 à 29/10/1987.
- 01/10/1998 à 30/11/1999.
- 01/12/1999 à 30/04/2000.

(Processo n.º 323/2024)

Petrópolis, 08 de abril de 2024.

#### **CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL**

Diretor-Presidente

#### PORTARIA N.º 167 de 08 de abril de 2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15,

#### RESOLVE

Art. 1° – Aposentar por tempo de contribuição, nos termos do art. 6°, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 4°, § 9° da Emenda Constitucional n.º 103/19, RITA DE CASSIA ALEIXO RIBEIRO, matrícula n.º 4491, Auxiliar de Enfermagem – Nível:S01S do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis.

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 2.322,65 (dois mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos)

Art.3.° – A servidora integra o Plano Financeiro nos termos do art. 1°, inciso I da Lei n.° 7.765/19.

Art. 4.° – Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/05/2024. (Processo n.° 0323/2024)

Petrópolis, 08 de abril de 2024.

### **CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL**

Diretor-Presidente

### PORTARIA N.º 168 de 08 de abril de 2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15,

### RESOLVE

Art. 1º – Aposentar por idade, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03 c/c art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional n.º 103/19 SÔNIA MARIA FREIRE, matrícula n.º 223069, Educadora de Educação Infantil – Nível: AEI2A do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis.

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 1.412,00 (hum mil, quatrocentos e doze reais).

Art. 3° – O reajuste do benefício reger-se-á na forma do disposto no art. 15 da Lei n.º 10.887/04.

Art.4.° – A servidora integra o Plano Financeiro nos termos do art. 1°, inciso I da Lei n.° 7.765/19.

Art. 5° – Esta Portaria entra em vigor em 01/05/2024. (Processo n.º 0456/2024)

Petrópolis, 08 de abril de 2024.

### **CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL**

Diretor-Presidente

### **BOLETIM DE PUBLICAÇÃO**

EXTRATO DE TERMO LIVRO N.º 15 – TERMO N.º 22/2024 FOLHAS N.º 85/91 – PROCESSO N.º 00447/2024

Objeto: licença do uso de software para controle da unidade gestora na obtenção, manutenção, renovação ou alteração do nível da certificação, através do monitoramento do cumprimento das ações conforme o nível de aderência definido pela unidade gestora, em conformidade com o Manual Vigente do Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão RPPS instituído pelo Ministério da Previdência.

Contratado: Nexa Soluções em Gestão e Tecnologia Ltda. Prazo: 12 (doze) meses, a partir de 05/04/2024. Fundamentação legal: no art. 74, I da Lei n. ° 14.133/21. Programa de Trabalho: 09.122.2022.2.092-33.90.39.00. Valor Anual: R\$ 84.000,00.

Em 05 de abril de 2024.

### CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL

Diretor-presidente

# **SEHAC**

# AVISO DE LICITAÇÃO

(PROCEDIMENTO COMPETITIVO)

### COTAÇÃO ELETRONICA N.º 028/2024 PROCESSO N.º 219/2024

OBJETO: CONTRATAR EMPRESA PARA O FOR-NECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO, PARA O PERIODO DE 06 (SEIS) MESES. Apresentação de Proposta e Cadastramento a partir de 15/04/2024 às 9h até 26/04/2024 às 9h, no endereco eletrônico www.bionexo.com.br.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico citado (termos e condições) e www.alcidescarneiro.com. Valor Estimado: R\$ 433.737,97. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Setor de Compras e Licitações, através dos endereços eletrônicos: licitacao@alcidescarneiro.com ou pelos telefones (24) 2236-6676.

Petrópolis, 09/04/2024.

### RICARDO PATULÉA DE VASCONCELLOS

Diretor-presidente

# AVISO DE LICITAÇÃO

(PROCEDIMENTO COMPETITIVO)

### COTAÇÃO ELETRONICA N.º 030/2024 PROCESSO N.º 234/2024

OBJETO: CONTRATAR EMPRESA PARA O FOR-NECIMENTO DE MOBILIÁRIO, PARA AS UNIDA-DES DO SEHAC. Apresentação de Proposta e Cadastramento a partir de 15/04/2024 às 9h até 26/04/2024 às 9h, no endereço eletrônico www.bionexo.com.br. O

Edital estará disponível no endereço eletrônico citado (termos e condições) e www. alcidescarneiro.com. Valor Estimado: R\$ 49.164,61. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Setor de Compras e Licitações, através dos endereços eletrônicos: licitacao@alcidescarneiro.com ou pelos telefones (24) 2236-6676.

Petrópolis, 09/04/2024

# RICARDO PATULÉA DE VASCONCELLOS

Diretor-presidente

PROCON © 2246.8472/8473/8474